



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.737/2021, de 11 de Agosto de 2.021.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar, através de anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias no valor de R\$ 112.000,00.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 09/08/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar, através de anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 112.000,00, na seguinte dotação orçamentária:

02.05.01. FMAS – Serviços Sociais Gerais

F.P. 08.244.0006.2.009. Programa Emergencial Fortalecendo a Cidadania.

33.90.39.08. Bolsa de Iniciação ao Trabalho

Ficha – 123

Recurso – 01 Tesouro

Valor R\$ 112.000,00

Parágrafo único – A suplementação acima ocorrerá através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.03. Assessoria de Assuntos Jurídicos

F.P. 02.062.0021.2.047. Manutenção dos Assuntos Jurídicos

31.90.91.00. Sentenças Judiciais

Ficha – 29

Recurso – 01 Tesouro

Valor R\$ 20.000,00

02.02.01. Administração

F.P. 04.122.0003.2.005. Manutenção da Administração

33.90.39.00. Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 49

Recurso – 01 Tesouro

Valor R\$ 25.000,00

02.07.01. Ensino Fundamental

F.P. 12.361.0010.2.024. Manutenção do Ensino Básico – Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

33.90.32.00. Material de Distribuição Gratuita

Ficha – 255

Recurso – 05 União

Valor R\$ 17.000,00

02.07.02. Ensino Infantil

F.P. 12.365.0011.2.028. Manutenção do Ensino Básico – Pré Escola

33.90.32.00. Material de Distribuição Gratuita

Ficha – 294

Recurso – 05 União

Valor R\$ 50.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Chavantes, 11 de Agosto de 2021.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Betiol – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021